



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-15302/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se **registro ao ato de pensão** por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 01929/17

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

02. Beneficiário: Pedro Manoel do Nascimento Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Maria Soares do Nascimento

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

3.3. Matrícula: 11.242

3.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPREV

4.2. Data da Publicação: DOE do Município Nº 455, de 24 de dezembro de 2015.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 215/2015, à fl. 14.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 14, em nome de **Pedro Manoel do Nascimento, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 10:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 17:03



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 09:07



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO